CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 50

Emenda Nº 009 ao Projeto de Lei nº 085-E-2021

Acrescenta-se ao artigo 7º do Projeto de Lei nº 085-E-2021, o parágrafo quarto, com a seguinte redação:

" § 4º A interrupção do serviço na hipótese prevista no inciso II do § 3º deste artigo não poderá iniciar-se na sexta-feira, no sábado ou no domingo, nem em feriado ou no dia anterior a feriado."

Emenda Nº 010 ao Projeto de Lei nº 085-E-2021

Altera o artigo 11, parágrafo segundo, do Projeto de Lei nº 085-E-2021, passando a ter a seguinte redação e exclui-se o parágrafo terceiro:

"§2º - Na fixação dos preços e índices mínimos e máximos a que se refere o caput deste artigo, adotar-se-á critério justo, que viabilize a execução dos serviços em padrões eficientes e acessíveis aos usuários, observada o art. 186-C da Lei Orgânica Municipal, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato."

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
[illegible]2022-12:48-038420-1/2

Emenda Nº 011 ao Projeto de Lei nº 085-E-2021

Acrescenta-se ao artigo 12 do Projeto de Lei nº 085-E-2021, o parágrafo quarto, com a seguinte redação:

" § 4º A concessionária deverá divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos."

Emenda Nº 012 ao Projeto de Lei nº 085-E-2021

Acrescenta-se ao artigo 23 do Projeto de Lei nº 085-E-2021, o inciso XIV, com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 51

"XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária"

Emenda Nº 013 ao Projeto de Lei nº 085-E-2021

Acrescenta-se ao artigo 25 do Projeto de Lei nº 085-E-2021, os parágrafos primeiro e segundo, com a seguinte redação:

"§ 1º A outorga de subconcessão será sempre precedida de concorrência.

§ 2º O subconcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão."

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

VEREADOR VADO SILVA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 52

JUSTIFICATIVA

As presentes emendas buscam, assim como o Projeto proposto, atualizar a legislação municipal no tocante ao serviço de transporte público coletivo, uma vez que a atual legislação é dos anos 80.

Assim, as emendas apresentadas viabilizam maior publicidade e segurança jurídica na prestação do referida serviço, estando em consonância com a Lei Orgânica Municipal e a Lei 8.987/98.